



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

DELIBERAÇÃO Nº 36, DE 27 DE ABRIL DE 2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 294ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de abril de 2017, considerando o que consta do processo nº 23083.004946/2017-24,

RESOLVE:

homologar o ato *ad referendum* que aprovou o **Regulamento para Reconhecimento de Diplomas Estrangeiros na UFRRJ**, conforme consta no anexo a esta deliberação.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA LIMA
Vice-presidente no exercício da presidência



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 36, DE 27 DE ABRIL DE 2017

Regulamento para Reconhecimento de Diplomas Estrangeiros na UFRRJ

Estabelece normas para reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, em atendimento à Portaria Normativa nº 22, de 13/12/2016, do Ministro de Estado da Educação.

Art. 1º A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro reconhecerá os diplomas de pós-graduação, modalidade de ensino presencial, expedidos por instituições estrangeiras, de cursos idênticos, correspondentes, congêneres, similares ou análogos aos ministrados nesta Universidade.

Parágrafo único. O processo de reconhecimento deve ser fundamentado em análise relativa às condições acadêmicas do programa efetivamente cursado pelo interessado, levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos nos países distintos.

Art. 2º A entrada do processo de reconhecimento de diploma poderá ser feita em qualquer data na universidade, com exceção aos recessos acadêmicos, podendo, o número de processos para avaliação ser limitado em função da capacidade institucional dos programas de pós-graduação. A solicitação e a tramitação do processo de Reconhecimento serão realizadas através da plataforma Carolina Bori.

Art. 3º Poderão ser admitidos ao processo de reconhecimento somente diplomas de mestrado e de doutorado obtidos em cursos credenciados nos respectivos sistemas de acreditação do país-sede da instituição outorgante e que exijam elaboração e aprovação de dissertação ou tese.

Art. 4º O processo de reconhecimento e registro de diploma estrangeiro de pós-graduação será instaurado mediante requerimento do interessado em formulário padrão da universidade instruído com os seguintes documentos:

I - Cópia do documento de identidade e CPF;

II- cópia autenticada do diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, devidamente apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

228, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário;

- a) Acompanhado de tradução juramentada caso não seja emitido em países lusófonos, ou não esteja em francês, espanhol ou inglês; e

III - Duas cópias do exemplar impresso da dissertação ou tese, no formato original entregue a instituição de origem ou encadernadas conforme normas da UFRRJ e uma digitalizada em pdf (entregue em mídia digital), sendo uma das cópias deverá ter tradução livre para o português, exceto se foi redigida em português (países lusófonos), francês, espanhol ou inglês; acompanhada dos seguintes documentos:

- a) ata ou documento oficial da instituição de origem, no qual deve constar a data da defesa, se for o caso, o título do trabalho, a sua aprovação e os conceitos outorgados;
- b) nomes dos participantes da banca examinadora, se for o caso, e do orientador, acompanhados dos respectivos currículos resumidos; e
- c) caso o programa de origem não preveja a defesa pública da tese, deve o solicitante anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação, adotados pela instituição, inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo (se for o caso).

IV - cópia autenticada do histórico escolar, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando o resultado das avaliações em cada disciplina:

- a) Histórico devidamente apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário; e.
- b) Acompanhado de tradução juramentada caso não seja emitido em países lusófonos, ou não esteja em francês, espanhol ou inglês;

V - descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas, estágios e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a autoria, o nome do periódico e a data da publicação e/ou nome e local dos eventos científicos onde os trabalhos foram apresentados; e



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

VI - resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos, relatórios ou reportagens.

VII - Caso o curso de pós-graduação *stricto sensu* tenha sido realizado com bolsa CAPES, CNPq, de fundação de apoio à pesquisa estadual ou outra agência de fomento do Brasil ou do exterior, anexar fotocópia de comprovante de concessão onde conste o número do processo, período de vigência da bolsa e atestado de entrega final dos documentos e quitação com o respectivo órgão de fomento;

a) Em caso de atendimento deste item, a exigência dos itens V e VI serão desconsideradas, tendo tramitação simplificada.

Parágrafo único. A ausência de algum documento deve ser justificada pelo requerente. A justificativa será avaliada pela comissão.

Art. 5º Pedidos com documentação incompleta e sem justificativa serão indeferidos liminarmente pela comissão.

Art. 6º Não serão reconhecidos títulos outorgados por instituição estrangeira obtidos em cursos ofertados em território brasileiro ou mediante convênio com instituição brasileira.

Parágrafo Único. Estão resguardados os cursos oferecidos pela UFRRJ em convênio com instituições estrangeiras, devidamente credenciados nos países de origem, e que no convênio esteja explicitada a possibilidade de dupla titulação.

Art. 7º O julgamento da equivalência, para efeito de reconhecimento, será feito por uma comissão especialmente designada mediante portaria elaborada pela PROPPG, após consulta à coordenação do programa. A comissão deverá ser constituída de no mínimo três professores da própria Universidade ou de outras Instituições, que tenham a qualificação compatível com a área de conhecimento e com o nível do título a ser reconhecido e que atuem em Programas de pós-graduação.

§1º A comissão poderá solicitar informações ou documentos complementares que, a seu critério, forem consideradas necessárias para a decisão.

§2º A comissão deverá analisar, **com base no Art. 18 da Resolução nº. 3 do CNE**, o mérito das condições de organização acadêmica do curso e, quando for o caso, do desempenho global da instituição ofertante, especialmente na atividade de pesquisa.

§3º A comissão elaborará, no prazo de 60 dias após a sua instalação, relatório circunstanciado sobre os procedimentos adotados e, com base no atendimento às exigências estabelecidas para o reconhecimento de equivalência, emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade da revalidação pretendida, para deliberação na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e demais instâncias superiores.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 8º Cursos de pós-graduação *stricto sensu* estrangeiros, cujos diplomas tenham sido objeto de reconhecimento nos últimos 10 (dez) anos, receberão, da universidade o reconhecimento do diploma com tramitação simplificada.

§1º A tramitação simplificada de que trata o caput deverá se ater exclusivamente ao exame da documentação comprobatória da diplomação no curso especificado, prescindindo de análise aprofundada ou processo avaliativo específico.

Art. 9º A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deve pronunciar-se sobre o pedido de reconhecimento no prazo máximo de 90 dias da data de recepção do mesmo, solicitando o devido registro ou devolvendo o processo ao interessado, com o parecer da comissão ou justificativa cabível.

§1º Da decisão caberá recurso do requerente, no âmbito da universidade, nas instâncias da Câmara de Pós Graduação e CEPE, nesta ordem, no prazo estipulado de 180 dias.

§2º Esgotadas as possibilidades de acolhimento do pedido de reconhecimento pela Universidade, caberá recurso do requerente à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 10 O diploma estrangeiro, no caso de reconhecimento, será apostilado e registrado no órgão competente, devendo o termo de apostila ser assinado pelo Reitor da Universidade.

§1º A UFRRJ manterá registro em livro próprio dos diplomas apostilados e um exemplar da tese/dissertação será arquivada na secretaria do programa de pós-graduação e constará em pdf na página do programa.

§2 No apostilamento do diploma deverá preservar a nomenclatura do título do diploma original, reconhecendo como equivalente a mestrado ou a doutorado e, quando for o caso, constar a correspondência entre o título original com a nomenclatura adotada no Brasil.

§3º Para o ato do registro deverá ser paga taxa correspondente

Art. 11 Compete à PROPPG estabelecer os procedimentos administrativos necessários ao cumprimento deste regulamento.

Art. 12 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ ou por instância superior.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS



Cadastro de Informações de Vínculo Institucional
(caso seja funcionário público)

Instituição:

Endereço:

Tempo de vínculo:

Data.

Assinatura:



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS



REQUERIMENTO

Ao
Magnífico Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Eu, _____ (nome) _____, abaixo
assinado, identidade nº _____ (RG ou RNE) _____ expedido pelo
_____, CPF _____ residente _____ (rua
, nº, bairro) _____

CEP nº _____, município _____

Estado _____ fone residencial _____, celular _____,

email _____, tendo concluído o curso de

_____ e diploma expedido em _____ venho

respeitosamente requerer a Vossa magnificência o reconhecimento de meu título de

_____, obtido em na (o)

_____ (nome da instituição) _____ no país

_____. Para tanto solicito

a avaliação do

Programa _____ desta

Universidade.

Nestes termos, peço deferimento,

Seropédica, de de

Assinatura original